

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 600 / 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ibiaí relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136**

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2024 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136**

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136**

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136**

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136**

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136**

deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas de acordo o montante previsto pelo § 1º do artigo da Lei Orgânica Municipal da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderearem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



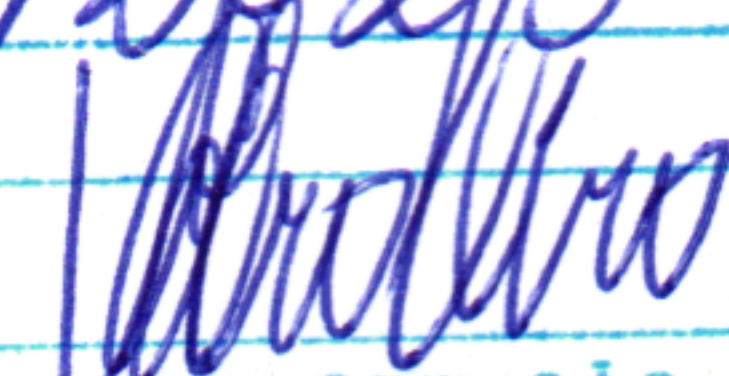
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Ibiaí, 23 de junho de 2023


Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Lei Municipal nº 001/1990
Art 94 e 95 - COM
Certifico que foi publicado
Lei 600/2023
23.06.23 
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)			
	Receita Total	43.516.000,00	41.790.070,10	--	45.765.000,00	42.324.054,38	--	48.411.000,00	43.173.994,47	--		
Receitas Primárias (I)	41.786.000,00	40.128.685,30	--	43.951.000,00	40.646.444,10	--	46.497.000,00	41.467.047,18	--			
Receitas Primárias Correntes	40.796.000,00	39.177.950,64	--	42.912.000,00	39.685.563,67	--	45.398.000,00	40.486.934,81	--			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.609.000,00	2.505.521,94	--	2.740.000,00	2.533.986,87	--	2.898.000,00	2.584.500,13	--			
Contribuições	505.000,00	484.970,71	--	530.000,00	490.150,74	--	561.000,00	500.312,14	--			
Transferências Correntes	37.516.000,00	36.028.041,87	--	39.468.000,00	36.500.508,65	--	41.757.000,00	37.239.810,93	--			
Demais Receitas Primárias Correntes	166.000,00	159.416,11	--	174.000,00	160.917,41	--	182.000,00	162.311,60	--			
Receitas Primárias de Capital	990.000,00	950.734,66	--	1.039.000,00	960.880,42	--	1.099.000,00	980.112,37	--			
Despesa Total	43.516.000,00	41.790.070,10	--	45.765.000,00	42.324.054,38	--	48.411.000,00	43.173.994,47	--			
Despesas Primárias (II)	42.627.000,00	40.936.329,59	--	44.832.000,00	41.461.204,11	--	47.409.000,00	42.280.388,83	--			
Despesas Primárias Correntes	35.466.000,00	34.059.348,89	--	37.313.000,00	34.507.537,22	--	39.789.000,00	35.484.705,25	--			
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	19.160.000,00	18.400.076,83	--	20.118.000,00	18.605.382,41	--	21.032.000,00	18.756.800,14	--			
Outras Despesas Correntes	16.306.000,00	15.659.272,06	--	17.195.000,00	15.902.154,81	--	18.757.000,00	16.727.905,11	--			
Despesas Primárias de Capital	7.161.000,00	6.876.980,70	--	7.519.000,00	6.953.666,88	--	7.620.000,00	6.795.683,58	--			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-841.000,00	-807.644,29	--	-881.000,00	-814.760,01	--	-912.000,00	-813.341,66	--			
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.960.000,00	7.644.290,79	--	8.020.000,00	7.416.998,06	--	8.120.000,00	7.241.594,58	--			
Dívida Consolidada Líquida	1.737.000,00	1.668.107,17	--	1.952.000,00	1.805.234,44	--	2.128.000,00	1.897.797,20	--			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-360.000,00	-345.721,69	--	215.000,00	198.834,74	--	176.000,00	156.960,67	--			

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico


Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador



WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.350.000,00	38.935.800,60	11.585.800,60	42,36
Receitas Primárias (I)	27.132.300,00	33.952.535,36	6.820.235,36	25,14
Despesa Total	27.350.000,00	33.945.929,26	6.595.929,26	24,12
Despesas Primárias (II)	26.277.487,50	32.950.376,90	6.672.889,40	25,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	854.812,50	1.002.158,46	147.345,96	17,24
Dívida Pública Consolidada	7.945.000,00	8.071.050,94	126.050,94	1,59
Dívida Consolidada Líquida	7.451.000,00	1.993.572,51	-5.457.427,49	-73,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	663.000,00	-351.130,91	-1.014.130,91	-152,96


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	29.181.794,50	35.021.749,67	--	39.047.400,00	--	43.516.000,00	--	45.765.000,00	--	48.411.000,00	--
Receitas Primárias(I)	29.034.271,46	33.952.535,36	--	37.400.400,00	--	41.786.000,00	--	43.951.000,00	--	46.497.000,00	--
Despesa Total	24.231.937,02	33.945.929,26	--	39.047.400,00	--	43.516.000,00	--	45.765.000,00	--	48.411.000,00	--
Despesas Primárias(II)	23.254.009,26	32.950.376,90	--	38.202.400,00	--	42.627.000,00	--	44.832.000,00	--	47.409.000,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.780.262,20	1.002.158,46	--	-802.000,00	--	-841.000,00	--	-881.000,00	--	-912.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	6.865.472,04	8.071.050,94	--	7.952.000,00	--	7.960.000,00	--	8.020.000,00	--	8.120.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	2.344.703,42	1.993.572,51	--	2.097.000,00	--	1.737.000,00	--	1.952.000,00	--	2.128.000,00	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.859.937,21	-351.130,91	--	103.427,49	--	-360.000,00	--	215.000,00	--	176.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	33.807.108,93	37.049.508,98	--	39.047.400,00	--	41.790.070,10	--	42.324.054,38	--	43.173.994,47	--
Receitas Primárias(I)	33.636.203,49	35.918.387,16	--	37.400.400,00	--	40.128.685,30	--	40.646.444,10	--	41.467.047,18	--
Despesa Total	28.072.699,04	35.911.398,56	--	39.047.400,00	--	41.790.070,10	--	42.324.054,38	--	43.173.994,47	--
Despesas Primárias(II)	26.939.769,73	34.858.203,72	--	38.202.400,00	--	40.936.329,59	--	41.461.204,11	--	42.280.388,83	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.696.433,76	1.060.183,43	--	-802.000,00	--	-807.644,29	--	-814.760,01	--	-813.341,66	--
Dívida Pública Consolidada	7.953.649,36	8.538.364,79	--	7.952.000,00	--	7.644.290,79	--	7.416.998,06	--	7.241.594,58	--
Dívida Consolidada Líquida	2.716.338,91	2.109.000,36	--	2.097.000,00	--	1.668.107,17	--	1.805.234,44	--	1.897.797,20	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.630.237,26	-371.461,39	--	103.427,49	--	-345.721,69	--	198.834,74	--	156.960,67	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal

WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

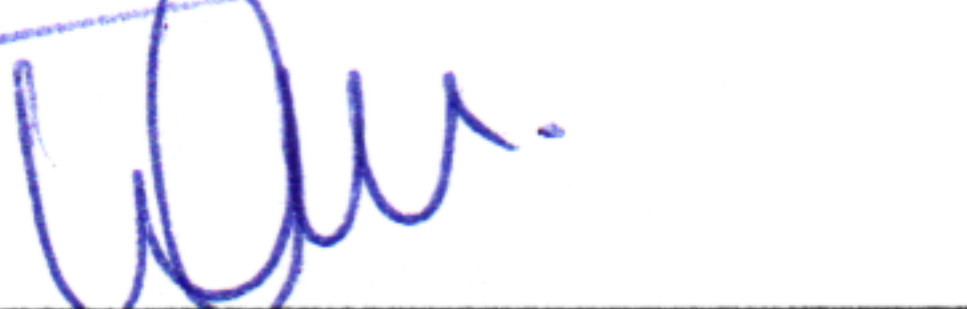
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.730.403,90	100,00	16.796.947,84	100,00	6.898.304,41	100,00
TOTAL:	20.730.403,90	100,00	16.796.947,84	100,00	6.898.304,41	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	268.950,00	0,00	234.607,93
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	228.500,00
Alienação de Bens Imóveis	268.950,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	6.107,93
TOTAL:	268.950,00	0,00	234.607,93

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	268.950,00	0,00	109.861,00
Investimentos	268.950,00	0,00	109.861,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	268.950,00	0,00	109.861,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	15.250,95	15.250,95	139.997,88


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IP TU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	14.000,00	15.000,00	16.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	16.000,00	18.000,00	21.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	18.000,00	20.000,00	22.000,00	EXECUÇÃO DE DIVIDA ATIVA
TOTAL:			48.000,00	53.000,00	59.000,00	


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador

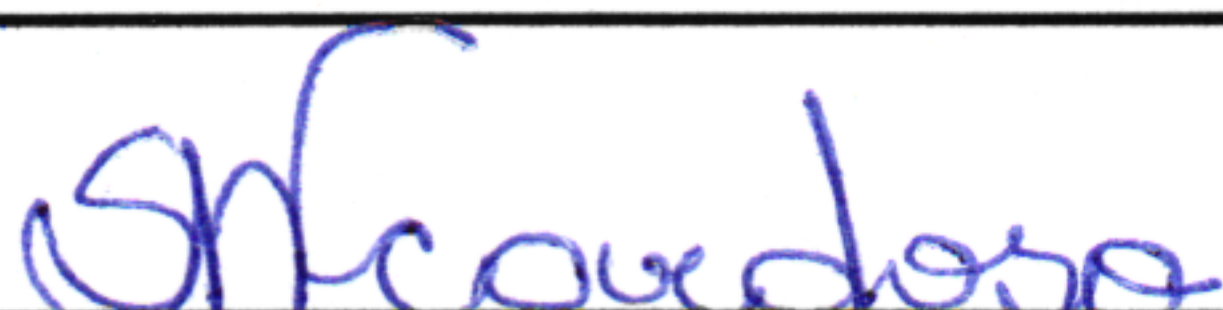

WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno

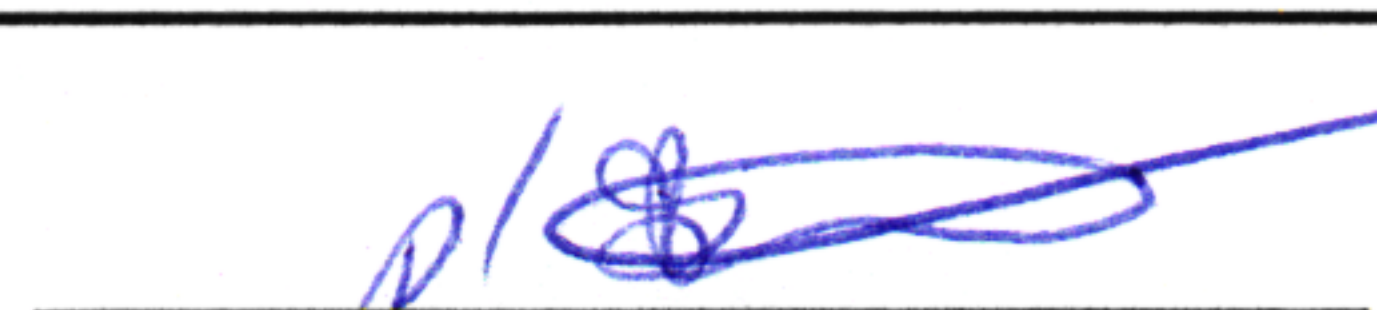


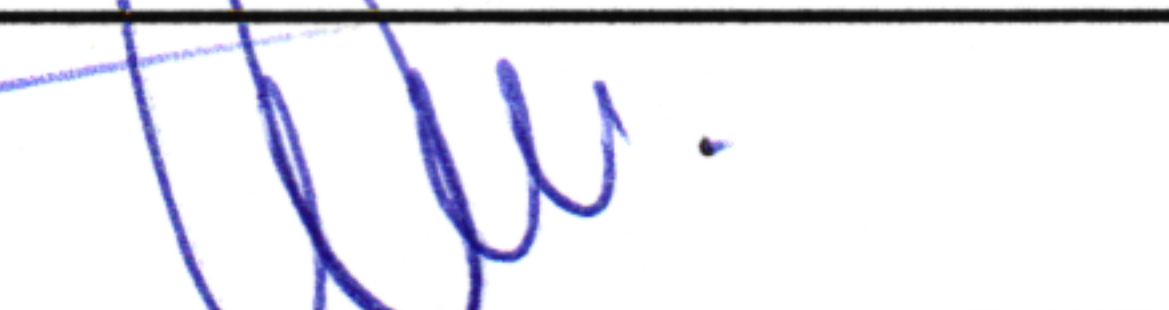
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


SANDRA MARIA FONSECA
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL IBIAÍ				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2006	Cumprimento Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO LEGISL CÂMARA DE VEREADORES				
2001	Despesas Com Remuneração do Corpo Legislativo	SERVIDORES REMUNERADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção de Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Recepções e Solenidades do Legislativo	EVENTO PROMOVIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2004	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DÉBITOS REGULARIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	2,00	Rural e Urbana
2008	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos Para Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3002	Amortização e Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
3003	Ampliação/Melhoramentos Prédio da Câmara	UNIDADE CONSTRUIDA/AM PLIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL IBIAÍ				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2012	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Proventos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Encargos sobre Pagamento Empréstimo e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Contribuição para o PASEP	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3011	Amortização de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria e Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades de Ouvidoria	OUVIDORIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção de Atividades da Procuradoria Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	20,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção do Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção das Atividades de Pessoal e Recursos Humanos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Contratação de Aluguéis e Seguros	ALUGUEIS E SEGUROS CONTRATADOS	Percentual	15,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2019	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos Microrregional	ATOS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Contribuições Para Associação	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2021	Rateio Particip. em Consórcio Público	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Atividades do Almooxarifado, Patrimonio e Informatica	SERVIÇO GERIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Ativ. Projetos Convênio Prestação de Contas e Licitação	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Ativ. dos Serviços Contábeis/Financeiros e Tributários	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Desenvolvimento de Ações de Controladoria Pública	AÇÕES DESENVOLVIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção dos Serviços de Água, Energia e Telefone	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2034	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores da Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção dos Serviços de Tributos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Equipamentos p/ Ouvidoria Municipal	OUIDORIA EQUIPADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Para os Serviços Administrativos Secretaria Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3007	Rateio Particip. em Consórcio Público	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3008	Construção da Usina de Energia Fotovoltaica	USINA CONSTRUIDA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos e Material Permanente Para os Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Aparelhamento de Divisão de Controladoria	APARELHOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos e Material Permanente para os Serviços de Tributação	SETOR EQUIPADO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2022	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Convênio com Policia Militar	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Convênio com Policia Civil	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2066	Manutenção Atividades Administrativas Serviços de Assit. Social	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistencia Social	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Contrução/Reforma/Ampliação Sec. Municipal Assistência Social	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Estruturação do Conselho Tutelar, Aquisição Equipamentos	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Contribuições ao Consorcio Abrigo Criança / Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSORCIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2071	Manutenção de Benefícios Eventuais	BENEFICIOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção do Programa Criança Feliz	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana

U-86

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 13 de Abril de 2023 - 08:07:32 Usuário: Ivanilson Ronie do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2078	Manutenção Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Contribuições ao Consorcio Abrigo Criança / Adolescente	CONTRIBUIR CONSORCIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Construção/Ampliação Instalações Assistencia Social	UNIDADE INSTALADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos P/ Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3089	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica - Emenda Impositiva	SETOR EQUIPADO	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2068	Auxílios e Donativos a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PROGRAMA E PROJETO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Aquisição Equipamentos P/ Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
2073	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
2070	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	GESTÃO APOIADA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2074	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2072	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO APOIO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos Para Auxílio Brasil e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2060	Manutenção das Atividades da Rede Atenção Básica	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3043	Construção/Ampliação/Reforma das Unidades de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Veículo e Equipamentos p/ Enfrentamento do Covid-19	SETOR EQUIPADO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3060	Equipamento e Material Permanente FMCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2062	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Rateio Particip. em Consórcio Público em Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos p/ Média e Alta Complexidade	SETOR EQUIPADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2061	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária em Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3087	Aquisição de Veículos e Equip. para Vigilância Epidemiológica	VEICULOS/EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2058	Manutenção Atividades Administração do Serviços de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos para Administração dos Serviços de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3042	Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos para Unidades de Saúde	EQUIPAMENTOS VEICULOS ADQUIRID	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2064	Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica Municipal	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Equipamentos p/ Assistência Farmaceutica Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3088	Construção/Ampliação da Farmácia Municipal	FARMACIA CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2037	Programa Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Programa Municipal de Merenda Escolar Ens. Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal da Educação	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTO VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3017	Ampliação e Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3018	Aquisição de Equipamentos para Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta				
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
3015	Investimentos no Ensino Especial	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2035	Implantação e Incentivo ao Desenv. de Cursos Nivel Medio Profissionaliz	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Atividades do Programa EJA - Educação de Jovens e Adultos	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Convênio com Associação de Transporte Estudantil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Aquisição de Veículo Para Transporte de Estudantes Ensino Superior	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2042	Programa Municipal de Merenda Ensino Infantil Creche	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2043	Programa Municipal de Merenda Escolar Infantil - Pré-escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção de Ensino Infantil - Creches	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Construção e Ampliação de Prédios do Ensino Infantil e Pré-Escolar	PREDIO AMPLIADO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3091	Construção de Quadra Poliesportiva				
0020	CIDADE CULTURAL				
2088	Manutenção Atividades da Serviços Culturais,Esporte Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS PROMOVIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos P/ Serv. Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Equipamentos para Modernização da Secretaria	SECRETARIA MODERNIZADA	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
3025	Construção e Manutenção da Fábrica de Bloquetes	PLENO FUNCIONAMENTO FABRICA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Construção de Rede de Iluminação Pública	REDE CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2083	Manutenção das Atividades do Serviços Municipal de Agricultura	ATIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos Diversos para Estrutura a Secretaria de Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2092	Manutenção Serviços de Transportes Estradas Vicinais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2046	Manutenção Atividades do Serviço de Obras Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção de Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Atividades Serviços Urbanos Municipais.	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção Atividade Limpeza Pública Municipal.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção de Torre de Capacitação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO TORRE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Participação em Consorcio P/Manutenção de Iluminação Publica	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção de Ativid. do Dpto. de Engenharia e Projetos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3009	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	IMOVEIS ADQUIR/DESAPROPRIADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Para os Serviços de Obras Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3021	Construção e Ampliação de Cemitério	CEMITERIO AMPLIADO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3022	Obras de Construção, Reforma e Ampliação de Pista de Vaquejada	OBRAS EXECUTAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Obras de Pavimentação/Calçamento de Vias Públicas Municipais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	5,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3024	Construção/ Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PREDIO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos para o Cemitério Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3038	Participação em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Equip. e Mat. Permanente p/ Dpto. de Engenharia e Projetos	SETOR EQUIPADO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3080	Obras de Construção de Orla Fluvial	ORLA CONSTRUIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3081	Obra de Construção do Porto	PORTO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0031	PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS				
3082	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Construção de Quadra Poliesportiva		null	0,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2049	Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção de Captação de Esgoto Sanitário.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Obras para Canalização em Córregos e Alagados	OBRAS REALIZADAS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3029	Obras de Construção e Reforma da Barragem nas Comunidades Rurais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3030	Obras de Construção Poços Tubulares nas Comunidades Rurais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Construção/Aquisição e Recuperação de Galerias Pluviais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Investimentos Obras Saneamento Geral	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Obras de Extensão do Tratamento e Distribuição de Água Potável	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3034	Construção de Módulo Sanitário p/ População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS MATERIAIS ADQUIRI	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2081	Construção ou Reforma de Casas População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDADE	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Investimento em Construção de Casas Populares	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/ Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
3072	Recuperação Ambiental de Sub-Bacias	BACIAS RECUPERADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 7
Ano de 2024

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2084	Manutenção de Convênio com IMA.	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção de Convênio EMATER.	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Programa de Incentivo ao Produtor Rural.	PLANO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Programa de Preservação e Erradicação de Doenças Animais	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DOENÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Construção de Cooperativa Agropecuária	COOPERATIVA CONSTRUIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3065	Implantação de Eletrificação	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3066	Construção de Galpão para Feira Livre	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3067	Obras de Reforma e Ampliação Rede de Água nas Comunidades Rurais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição de Mini Fábrica Farinha/ Rapadura para Comunidades Rurais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Aquisição/ Desapropriação Imóveis p/ Const. Centro Comunitário Rurais	FABRICA ADQUIRIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3070	Construção de Pequenas Barragens Pequeno Produtor Rural	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Tratores, Equip. Agrícolas, Veículos Patrulha Mecanizada	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção dos Serviços da Balsa	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIP. VEICULOS MAQUINAS ADQUI	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3078	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3079	Obras de Construção de Pontes e Mata-Burros nas Comunidades Rurais	PONTES A MATABURROS CONSTR.	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2090	Manutenção do Desporto Amador e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3073	Obras de Construção Quadra Poliesportiva Comunidade Rurais	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3074	Obras Construção Quadra Poliesportiva nos Bairros da Sede Municipio	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3075	Obras de Construção de Ginásio Poliesportivo	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal

GERÔNIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador

WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	45.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Assunção de Passivos	65.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00
SUBTOTAL:	210.000,00	SUBTOTAL:	210.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.350.000,00	Limitação de Empenhos	2.350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	45.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Discrepância de Projeções	645.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	645.000,00
SUBTOTAL:	3.040.000,00	SUBTOTAL:	3.040.000,00

TOTAL:	3.250.000,00	TOTAL:	3.250.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	24.428.089,26	30.982.274,84	35.690.911,51	41.240.500,00	45.825.000,00	48.190.000,00	50.978.000,00				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	548.232,11	2.961.191,40	2.305.401,46	2.479.500,00	2.609.000,00	2.740.000,00	2.898.000,00				
CONTRIBUIÇÕES	163.457,12	348.890,52	365.379,22	480.000,00	505.000,00	530.000,00	561.000,00				
RECEITA PATRIMONIAL	6.196,94	147.523,04	840.714,31	125.000,00	128.000,00	131.000,00	134.000,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	12.630,24	11.905,20	33.000,00	34.000,00	35.000,00	36.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.582.616,54	27.439.574,02	32.036.474,31	38.001.000,00	42.420.000,00	44.618.000,00	47.206.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.586,55	72.465,62	131.037,01	122.000,00	129.000,00	136.000,00	143.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	1.374.301,55	1.410.902,38	3.244.889,09	2.467.000,00	2.595.000,00	2.725.000,00	2.882.000,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	827.994,55	0,00	0,00	1.360.000,00	1.431.000,00	1.503.000,00	1.590.000,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	268.950,00	0,00	228.500,00	165.000,00	174.000,00	183.000,00	193.000,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.357,00	1.410.902,38	3.016.389,09	942.000,00	990.000,00	1.039.000,00	1.099.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.463.501,21	-3.211.382,72	-3.914.050,93	-4.660.100,00	-4.904.000,00	-5.150.000,00	-5.449.000,00				
TOTAL:	23.338.889,60	29.181.794,50	35.021.749,67	39.047.400,00	43.516.000,00	45.765.000,00	48.411.000,00				


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	19.026.693,82	21.334.390,83	29.067.699,12	30.902.033,00	34.541.000,00	36.362.000,00	38.791.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.905.152,38	13.214.552,51	16.197.860,69	18.211.456,00	19.160.000,00	20.118.000,00	21.032.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	66.435,26	54.370,62	34.761,92	42.000,00	44.000,00	46.000,00	52.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.055.106,18	8.065.467,70	12.835.076,51	12.648.577,00	15.337.000,00	16.198.000,00	17.707.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.430.466,15	2.897.546,19	4.878.230,14	7.638.733,50	8.006.000,00	8.406.000,00	8.570.000,00	
INVESTIMENTOS	3.019.376,92	1.973.989,05	3.917.439,70	6.835.733,50	7.161.000,00	7.519.000,00	7.620.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	411.089,23	923.557,14	960.790,44	803.000,00	845.000,00	887.000,00	950.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	506.633,50	969.000,00	997.000,00	1.050.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	506.633,50	969.000,00	997.000,00	1.050.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	22.457.159,97	24.231.937,02	33.945.929,26	39.047.400,00	43.516.000,00	45.765.000,00	48.411.000,00	


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	22.235.748,11	29.034.271,46	33.952.535,36	37.400.400,00	41.786.000,00	43.951.000,00	46.497.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	23.338.889,60	29.181.794,50	35.021.749,67	39.047.400,00	43.516.000,00	45.765.000,00	48.411.000,00
RECEITAS CORRENTES SEM RPPS	24.428.089,26	30.982.274,84	35.690.911,51	41.240.500,00	45.825.000,00	48.190.000,00	50.978.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	548.232,11	2.961.191,40	2.305.401,46	2.479.500,00	2.609.000,00	2.740.000,00	2.898.000,00
CONTRIBUIÇÕES	163.457,12	348.890,52	365.379,22	480.000,00	505.000,00	530.000,00	561.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.196,94	147.523,04	840.714,31	125.000,00	128.000,00	131.000,00	134.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	6.196,94	147.523,04	840.714,31	122.000,00	125.000,00	128.000,00	131.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	12.630,24	11.905,20	33.000,00	34.000,00	35.000,00	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.582.616,54	27.439.574,02	32.036.474,31	38.001.000,00	42.420.000,00	44.618.000,00	47.206.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.586,55	72.465,62	131.037,01	122.000,00	129.000,00	136.000,00	143.000,00
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS	1.374.301,55	1.410.902,38	3.244.889,09	2.467.000,00	2.595.000,00	2.725.000,00	2.882.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	827.994,55	0,00	0,00	1.360.000,00	1.431.000,00	1.503.000,00	1.590.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	268.950,00	0,00	228.500,00	165.000,00	174.000,00	183.000,00	193.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.357,00	1.410.902,38	3.016.389,09	942.000,00	990.000,00	1.039.000,00	1.099.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES SEM RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.463.501,21	-3.211.382,72	-3.914.050,93	-4.660.100,00	-4.904.000,00	-5.150.000,00	-5.449.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.103.141,49	147.523,04	1.069.214,31	1.647.000,00	1.730.000,00	1.814.000,00	1.914.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	6.196,94	147.523,04	840.714,31	122.000,00	125.000,00	128.000,00	131.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	827.994,55	0,00	0,00	1.360.000,00	1.431.000,00	1.503.000,00	1.590.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	268.950,00	0,00	228.500,00	165.000,00	174.000,00	183.000,00	193.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	21.979.635,48	23.254.009,26	32.950.376,90	38.202.400,00	42.627.000,00	44.832.000,00	47.409.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	22.457.159,97	24.231.937,02	33.945.929,26	39.047.400,00	43.516.000,00	45.765.000,00	48.411.000,00
DESPESAS CORRENTES SEM RPPS	19.026.693,82	21.334.390,83	29.067.699,12	30.902.033,00	34.541.000,00	36.362.000,00	38.791.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.905.152,38	13.214.552,51	16.197.860,69	18.211.456,00	19.160.000,00	20.118.000,00	21.032.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	66.435,26	54.370,62	34.761,92	42.000,00	44.000,00	46.000,00	52.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.055.106,18	8.065.467,70	12.835.076,51	12.648.577,00	15.337.000,00	16.198.000,00	17.707.000,00
DESPESAS DE CAPITAL SEM RPPS	3.430.466,15	2.897.546,19	4.878.230,14	7.638.733,50	8.006.000,00	8.406.000,00	8.570.000,00
INVESTIMENTOS	3.019.376,92	1.973.989,05	3.917.439,70	6.835.733,50	7.161.000,00	7.519.000,00	7.620.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	411.089,23	923.557,14	960.790,44	803.000,00	845.000,00	887.000,00	950.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	506.633,50	969.000,00	997.000,00	1.050.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	506.633,50	969.000,00	997.000,00	1.050.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	477.524,49	977.927,76	995.552,36	845.000,00	889.000,00	933.000,00	1.002.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	66.435,26	54.370,62	34.761,92	42.000,00	44.000,00	46.000,00	52.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	411.089,23	923.557,14	960.790,44	803.000,00	845.000,00	887.000,00	950.000,00
Resultado Primário:	256.112,63	5.780.262,20	1.002.158,46	-802.000,00	-841.000,00	-881.000,00	-912.000,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	6.865.472,04	8.071.050,94	7.952.000,00	7.960.000,00	8.020.000,00	8.120.000,00
DEDUÇÕES(II)	4.520.768,62	6.077.478,43	5.855.000,00	6.223.000,00	6.068.000,00	5.992.000,00
Ativo Disponível	6.004.188,64	8.035.247,79	8.010.000,00	6.750.000,00	7.120.000,00	7.652.000,00
Haveres Financeiros	-2.429,17	0,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.480.990,85	1.902.277,46	2.100.000,00	465.000,00	987.000,00	1.590.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	55.491,90	60.000,00	68.000,00	71.000,00	77.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	2.344.703,42	1.993.572,51	2.097.000,00	1.737.000,00	1.952.000,00	2.128.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	2.344.703,42	1.993.572,51	2.097.000,00	1.737.000,00	1.952.000,00	2.128.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-4.859.937,21	-351.130,91	103.427,49	-360.000,00	215.000,00	176.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(7.204.640,63)


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador



WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno

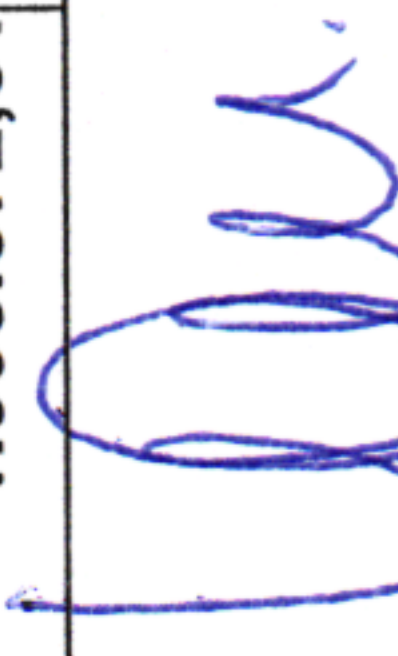


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.829.406,13	6.865.472,04	8.071.050,94	7.952.000,00	7.960.000,00	8.020.000,00	8.120.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.829.406,13	6.865.472,04	8.071.050,94	7.952.000,00	7.960.000,00	8.020.000,00	8.120.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.624.765,50	4.520.768,62	6.077.478,43	5.855.000,00	6.223.000,00	6.068.000,00	5.992.000,00
Ativo Disponível	3.597.275,70	6.004.188,64	8.035.247,79	8.010.000,00	6.750.000,00	7.120.000,00	7.652.000,00
Haveres Financeiros	-2.429,17	-2.429,17	0,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.970.081,03	1.480.990,85	1.902.277,46	2.100.000,00	465.000,00	987.000,00	1.590.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	55.491,90	60.000,00	68.000,00	71.000,00	77.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	7.204.640,63	2.344.703,42	1.993.572,51	2.097.000,00	1.737.000,00	1.952.000,00	2.128.000,00


SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita Municipal


GERÔNIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador


WAGNER PEREIRA RAMOS
Resp. Controle Interno